

TC 030.135/2013-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Pirpirituba - PB

Responsável: Josivalda Matias de Sousa
(CPF 628.826.194-72); Marcos Tadeu Silva
(CPF 113.826.864-04)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.938/2016-TCU-1ª Câmara, à peça 24, julgando irregulares as contas da Sra. Josivalda Matias de Sousa e do Sr. Marcos Tadeu Silva, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida para:
 - a.1) Sra. Josivalda Matias de Sousa (CPF 628.826.194-72), para o endereço à peça 27 (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.938/2016-TCU-1ª Câmara);
 - a.2) Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), para o endereço à peça 28, corrigindo-se o logradouro de “Otilia P da Cunha” para “Otilia Pereira da Cunha”, o bairro de “Sto Antônio” para “Jardim Tavares” e o CEP de “58.103-253” para “58.402-120”, conforme consulta ao *site* dos Correios à peça 29 e como fora utilizado, com êxito, no Ofício 1973/2014-TCU/SECEX-PB (peça 15; AR à peça 18), no qual o próprio responsável assinou o AR (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.938/2016-TCU-1ª Câmara);
 - b) notificação de decisão à Procuradoria da República em Guarabira para as providências cabíveis (subitem 9.4 do Acórdão 1.938/2016-TCU-1ª Câmara).

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 19 de abril de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora